



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves n° 176

CEP 14150-000 -- Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



LEI N° 1.754/2016

DISPÕE A OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS LOTEADORAS RESPONSABILIZAREM-SE PELA MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM SEUS LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE SERRANA/SP, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO ANTONIO BARBOZA**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as empresas loteadoras que atuam no Município de Serrana/SP responsáveis pela recuperação asfáltica do Loteamento, caso existam danos normais no prazo inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 2º. As empresas loteadoras deverão, no momento de realizar a pavimentação asfáltica e a construção de meio fio, ter a incumbência e a obrigação de respeitar e acatar os padrões exigidos para que a pavimentação tenha qualidade e durabilidade.

Art. 3º. Quando as empresas responsáveis por Loteamentos não tiverem escritório constituído no Município de Serrana/SP, poderão firmar parceira com a Administração Municipal para realizar o serviço de manutenção, de imediato, de acordo com a disponibilidade do Poder Público, devendo a empresa prover os recursos financeiros necessários para a realização da obra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves n° 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



Art. 4º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Município e seu conteúdo deverá ser comunicado a todas as empresas com empreendimentos imobiliários no Município de Serrana/SP.

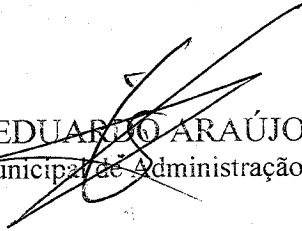
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

20 de setembro de 2016.

  
JOÃO ANTONIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

  
VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS  
Secretário Municipal de Administração e Finanças